

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.990, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Exonera servidor e declara a vacância de cargo, por motivo de aposentadoria, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 014, de 1º de junho de 2018, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, o qual discorreu sobre a concessão de aposentadoria de servidor público estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência, no qual consta que *“o servidor público efetivo que teve concedida aposentadoria, ainda que pelo Regime Geral de Previdência Social, não poderá permanecer no cargo para o qual foi investido pela Administração Pública Municipal”*,

CONSIDERANDO a posição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Parecer do Jurídico dessa Corte, sob o nº 00082-18, datado de 12 de janeiro de 2018, sendo observado que *“A aposentadoria de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, § 10, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público.”*,

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), sob o nº 02/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, datada de 28 de agosto de 2013, na qual consta que *“... não é consentâneo com os princípios jurídicos da Administração Pública brasileira permitir que o servidor estatutário adquira, com a aposentadoria, duplo status funcional: ativo e inativo em relação ao mesmo cargo público. (p.27)”*,

CONSIDERANDO a Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, também emanada do Ministério da Previdência Social (atual Secretaria da Previdência Social), no sentido de que *“Art. 79. A concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determinará a vacância do cargo.”*,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 87/1969, a qual *“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani”* a qual estabelece que *“Art.77- A vacância do cargo decorrerá de: (...) V – aposentadoria; (...)”*,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado do seu respectivo cargo, em razão de aposentadoria, o servidor público, Alberto Prado Santos, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, NB.: 724.639.021-0.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo ocupado pelo servidor exonerado, descrito no art. 1º.

Art. 3º. Os efeitos da exoneração e da vacância de cargo de que trata este decreto se dará a partir da respectiva data da concessão de aposentadoria de cada servidor, nos termos do inciso V, do art. 77 da Lei Municipal nº 87/1969, a qual "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macarani.

Art. 4º. Fica determinado que o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos se encarregará da notificação do servidor constante deste decreto.

Art. 5º. O servidor exonerado, nos termos deste decreto, apenas poderá retornar a exercer cargos na Administração Pública por força de novo concurso público para o qual porventura forem aprovados, através de contratação nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, devidamente regulamentado através da Lei Municipal nº 218, de 18 de agosto de 2010, ou através de nomeação para eventual cargo em comissão, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição Federal e nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, 30 de setembro de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2025,

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACARANI, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.751.540/0001-59, com sede administrativa na Av. Camilo de Jesus Lima, nº 101, centro, Macarani, Bahia, representada por sua prefeita municipal SELMA RODRIGUES SOUTO.

CONTRATADA: ODONTO PRÓTESE – LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, CNPJ. 21.677.530/0001-49, sediada na Rua Dr. Valdir Silveira, nº 704, Bairro Santo Antônio, na cidade de Mato Verde - MG, CEP 39.527-000.

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº 060/2025, de forma excepcional, passando a vigor até a data de 31 de dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO:

Trata-se de contrato de execução permanente, cujo o objeto é a prestação de serviço de Moldagem, Confecção e Adaptação de Próteses Odontológicas Removíveis com Fornecimento de Material e Mão de Obra, para atender os pacientes da rede municipal de saúde de Macarani/BA, cujo os pormenores encontram-se caracterizados no contrato nº 060/2025, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 060/2024 (Processo Administrativo 466/2024), e considerando que a contratada está cumprindo rigorosamente o escopo contratual durante o exercício de 2025, estando apta a ter o contrato prorrogado, conforme permitido pela legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 111, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 060/2025, não alteradas pelo presente termo aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam mantidas as condições do contrato que não foram objeto deste termo aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-591

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59

Macarani-BA, em 29 de setembro de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO
MUNICÍPIO DE MACARANI
Contratante

ODONTO PRÓTESE – LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA,
CONTRATADA

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro, CEP 45.760-000 – Macarani/BA, CNPJ 13.751.540/0001-592



REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA TERRITORIAL DOS DIREITOS HUMANOS DO MÉDIO SUDOESTE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Territorial dos Direitos Humanos do Portal do Sertão será realizada em 26 de setembro de 2025.

Art. 2º A 1ª Conferência Territorial dos Direitos Humanos do Médio Sudoeste foi convocada por meio da Portaria nº 01, de 22 de Setembro de 2025.

Art. 3º A 1ª Conferência Territorial dos Direitos Humanos constitui-se em instância de participação social entre os municípios de Nova Canaã, Ibicuí, Iguai, Firmino Alves, Santa Cruz da Vitória, Itarantim, Itororó, Itapetinga, Potiraguá, Macarani, Maiquinique, Caatiba e Itambé, que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas dos Direitos Humanos e o encaminhamento de propostas para a etapa subsequente.

Art. 4º A 1ª Conferência Territorial dos Direitos Humanos tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, nos termos da Portaria Nº 1.524, de 9 dezembro de 2024, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos- 13ª ConDH.

Art. 5º A 1ª Conferência Territorial dos Direitos Humanos tem como tema: “Por um sistema nacional de direitos humanos: consolidar a Democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas”, e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 – Enfrentamento das Violações e Retrocessos

Eixo 2 – Democracia e Participação Popular

Eixo 3 – Igualdade e Justiça Social

Eixo 4 – Justiça Climática, Meio Ambiente e Direitos Humanos

Eixo 5 – Proteção dos Direitos Humanos no Contexto Internacional

Eixo 6 – Fortalecimento da Institucionalidade dos Direitos Humanos

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 5ª Conferência Territorial dos Direitos Humanos, devendo ser nomeada pelos poderes públicos locais com integrantes indicados pelos órgãos responsáveis pela gestão dos Direitos Humanos, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente os conselhos locais dos Direitos Humanos.

Art. 7º A presidência da 1ª Conferência Territorial dos Direitos Humanos será exercida por uma pessoa representante indicada por consenso entre os Conselhos Municipais dos Direitos Humanos dos municípios envolvidos.

Parágrafo primeiro. Os Conselhos Municipais dos Direitos Humanos dos municípios envolvidos deverão indicar uma pessoa para exercer o papel de vice-presidente, a fim de atuar na ausência da presidência.

Parágrafo segundo. Não havendo Conselhos constituídos, as pessoas gestoras responsáveis pela gestão dos Direitos Humanos poderão assumir a presidência. Na ausência destas, a(o)s prefeita(o)s dos municípios envolvidos poderão assumir.

CAPÍTULO III DAS PESSOAS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Territorial dos Direitos Humanos qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento das pessoas participantes da 1ª Conferência Territorial dos Direitos Humanos será efetuado no 26 de Setembro de 2025 das 8h às 12 horas e tem como objetivo identificar as pessoas participantes.

Art. 10º Na 1ª Conferência Territorial dos Direitos Humanos, todas as pessoas serão credenciadas na categoria de participante.

Parágrafo Único: As pessoas participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga destinadas a pessoas delegadas deverão comprovar residir nas cidades de Nova Canaã, Ibicuí, Iguai, Firmino Alves, Santa Cruz da Vitória, Itarantim, Itororó, Itapetinga, Potiraguá, Macarani, Maiquinique, Caatiba e Itambé, há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de pessoas participantes da 1ª Conferência Territorial aptas a votar.

CAPÍTULO IV DOS MOMENTOS

Art. 13º A 1ª Conferência Territorial dos Direitos Humanos deverá ser realizada observando os seguintes momentos:

- a) Abertura e aprovação do Regulamento;
- b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14º As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Uma pessoa relatora ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala das pessoas expositoras sobre o tema.

§2º As intervenções das pessoas participantes serão de três minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15º Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos seis eixos temáticos da Conferência.

Art. 16º Deve-se assegurar que todos os eixos temáticos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho.

Art. 17º Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido para o próprio município, e/ou para o estado.

Art. 18º As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, e/ou para o estado.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20º As deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os seiseixos da conferência.

Art. 21º As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelas pessoas delegadas, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 22º Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas participantes devidamente credenciadas na Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 23º A Plenária Final deve resultar em um conjunto de deliberações cujo número deve ser determinado pela instância estadual.

Art. 24º Os resultados da Conferência Territorial dos Direitos Humanos serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 25º As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 5ª Conferência Territorial, devidamente assinadas por 51% das(os) participantes presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As moções poderão ser de repúdio ou de apoio e deverão manter relação com o tema da conferência.

Art. 26º As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos das pessoas participantes.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 27º Na Plenária Final acontecerá a eleição das pessoas delegadas que participarão da 5ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, em quantitativo definido pela instância estadual.

Art. 28º Conforme elencado no parágrafo único do artigo 10 deste Regulamento, poderão se candidatar como pessoas delegadas para a 1ª Conferência Territorial dos Direitos Humanos as pessoas participantes moradoras de Nova Canaã, Ibicuí, Iguai, Firmino Alves, Santa Cruz da Vitória, Itarantim, Itororó, Itapetinga, Potiraguá, Macarani, Maiquinique, Caatiba e Itambé, há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As pessoas delegadas que irão participar da 5ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 29º A escolha das 06 pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual dos Direitos Humanos, entre as pessoas participantes da 5ª Conferência Territorial dos Direitos Humanos, deverá seguir proporção indicada pela instância estadual.

Parágrafo 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas determinadas pela instância estadual.

Parágrafo 2º. Serão eleitas 06 suplentes das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual.

Art. 30º A relação de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias úteis após a realização da conferência Territorial.

Parágrafo único. Na impossibilidade da pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do território.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º Para às pessoas participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regulamento.

Art. 32º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33º O presente Regimento Interno será lido e aprovado na Abertura da 1ª Conferência Territorial do Médio Sudoeste, a realizar-se no dia 26 de setembro de 2025.

Macarani/BA, 22 de setembro de 2025.

LUCIANA PEDREIRA DA CUNHA ROCHA
Coordenadora Geral da Comissão Organizadora

MARIA DOS ANJOS JESUS SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social